santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 116/2021 | PROCESSO N.º 151/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CONFIANCA HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CONFIANCA HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 66.743.683/0001-85, com sede na Avenida Hermínio Cristóvão, nº 475, III Distrito Industrial, CEP 14.820-000, na cidade de Americo Brasiliense, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 151/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços diários e continuados de processamento de roupas hospitalares, sem fornecimento de enxoval, inclusive sábados, domingos e feriados, incluindo a coleta de roupas (enxovais), transporte para as dependências da CONTRATADA, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada às Unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL), sendo as Unidades de Pronto Atendimento: Upa Norte, Upa Leste, Upa Oeste e, assim como o Hospital Santa Lydia, Hospital Municipal Francisco de Assis, UBDS Central, UBS Cristo Redentor, UBS Quintino 1, conforme descrito no Termo de Referência constante no anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R$ 72.250,00 (setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), referente a estimativa mensal de 25.000kg de roupa suja, cujo valor unitário do quilo é de R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensalmente, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2021.

CONTRATANTE FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31	**CONTRATADA** CONFIANCA HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI CNPJ/MF 66.743.683/0001-85 Antônio Carlos Ayres CPF/MF 046.515.368-24

Testemunhas:

1ª.	2ª.
Nome: Daniela Vanucci	Nome: Veronica C. Huesca da Silva
CPF: 32091598-0	CPF: 397.366.498-65

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços diários e continuados de processamento de roupas hospitalares, sem fornecimento de enxoval, inclusive sábados, domingos e feriados, incluindo a coleta de roupas (enxovais), transporte para as dependências da CONTRATADA, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada às Unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL), sendo as Unidades de Pronto Atendimento: Upa Norte, Upa Leste, Upa Oeste e, assim como o Hospital Santa Lydia, Hospital Municipal Francisco de Assis, UBDS Central, UBS Cristo Redentor, UBS Quintino 1, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação especificada acima visa o processamento de roupas de serviços de saúde que compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde;

2.2 A contratação pretendida tem por finalidade a padronização da execução das atividades de coleta de roupas, transporte, lavagem, higienização e desinfecção de enxovais, costura reparadora, passagem e devolução da roupa (enxovais) das unidades geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia. A contratação deste objeto, não integra as atribuições de cargos que fazem parte do quadro de pessoal da Fundação, o objeto da pretendida contratação consiste na prestação de serviço de lavanderia, e não fornecimento de mão-de-obra;

2.3 O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.4 A contratação de serviços de processamento de roupas vem contribuir para a melhoria do atendimento, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, por meio de um atendimento com qualidade aos pacientes e todos que dependem dos serviços prestados pelas unidades sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia;

2.5 A Contratação deste serviço garante, a menor custo, maior eficiência do serviço de rouparia, melhor planejamento, controle logístico reverso dos materiais em qualidade e quantidades adequadas. Já demonstrados no histórico de despesas e receitas atuais.

3 – CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTE INSTRUMENTO

3.1 As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte.

3.2 A roupa processada é de propriedade da CONTRATANTE;

3.3 Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue, pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento, enxágue, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa), e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes para distribuição. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível contaminação;

3.4 Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domossanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986,

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;

3.5 Fornecer 2 (duas) seladoras para embalagem plástica, 1 (um) carro de transporte para o recolhimento de roupas sujas, 2 (dois) carros para transporte e distribuição de roupas limpas de 400 litros cada, 2 (duas) balanças digitais com capacidade de 500 kg cada, sendo 1 (uma) para pesagem das roupas sujas e 1 (uma) para pesagem de roupas limpas (aferidas pelo INMETRO a cada 06 meses);

3.6 Recolher a roupas sujas no abrigo externo nas dependências da CONTRATANTE, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja:

3.6.1 Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte das roupas que não seja dividido fisicamente em área limpa e área suja, deve-se primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção;

3.6.2 Seguir as recomendações do documento: "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e respectivas atualizações.

3.7 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem da roupa suja na presença de um funcionário da CONTRATANTE, registrar em formulário específico emitido em 2 vias o peso em quilogramas, data da coleta, horário e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA;

3.8 Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada (em balança fornecida pela Empresa); esses valores serão expressos em Quilogramas e anotados em mapa de controle diário que deverá constar assinatura dos responsáveis da CONTRATANTE, da CONTRATADA e do responsável pelo transporte;

3.8.1 O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade CONTRATANTE). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;

3.8.2 Toda roupa processada deverá ser armazenada em sala geral de roupa limpa; de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.8.3. O valor a ser cobrado pela CONTRATADA considerará o peso de roupa suja.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

3.9 A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados;

3.10 A CONTRATADA deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

3.11 As peças danificadas, desgastadas, ou ainda, fora dos padrões de aceitabilidade definida pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA:

3.11.1 Os reparos referem-se: pequenos reparos e costura de barras de calças, blusas, lenções, cobertores, punhos e tiras de capotes (opas), peças de roupas descosturadas, camisolas, e outros pequenos consertos.

3.12 A CONTRATADA efetuará a entrega de roupa limpa diariamente;

3.13 A remoção do enxoval nos leitos será realizada pela equipe de enfermagem da CONTRATANTE responsável por cada unidade;

3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

3.15 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc), com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA.

4 - EXIGÊNCIAS DAS RESOLUÇÕES PARA CUMPRIMENTO PELA CONTRATADA

- Resolução ANVISA RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;
- Portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1988;
- Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;
- RESOLUÇÃO - RDC N° 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

5 – DESCRITIVO

ITEM	DESCRITIVO DE SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL EM KG	ESTIMATIVA ANUAL KG
01	**PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** Conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e entrega no endereço informado.	**25.000 KG**	**300.000 KG**
02	**COSTURA REPARADORA** Costura reparadora de peças de enxoval que necessite reparo e/ou ajustes.	**300 peças**	**3.600 peças**

DESCRITIVO PARA SELADORAS

SELADORA DE 60CM: área de solda com suporte para bobina e guilhotina para selar apenas o plástico comum. - FILETE PEDAL COM SUPORTE PARA BOBINAS E GUILHOTINA;

Estrutura reforçada em tubo metalon e tampo de aço com pintura epóxi;

Mesa de apoio regulável em aço inox;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Funcionamento baseado no princípio de aplicação simultânea de pressão e calor: a pressão é feita pelo pedal e calor através de resistência NiCr revestida;
Temporizador de desligamento automático (escala de 0 a 10 para regulagem);
Perfis de silicone retos, próprios para aquecimento que permitem resfriar a solda uniformemente prensada, resultando em um filete de acabamento achatado e liso de solda. Roletes em alumínio e sistema de freios, ideal para apoiar bobinas tubulares;
Guilhotina com corte preciso, posterior à solda, projetada para total segurança das mãos do operador;
Chave seletora de voltagem 110/220V;
Acompanha fita teflon reserva;
Garantia de 01 ano;
SOLDA SIMPLES Resulta em 1 filete de solda de 3mm. Aplicações: Espessuras até 0.20mm (BAIXA/MÉDIA) em: PE (polietileno baixa densidade) Utilização comum: Alimentos, peças, medicamentos, brindes, toalhas, documentos, Fábricas, clínicas, hospitais, farmácias, lavanderias, hotéis, cozinhas. cozinhas.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATANTE recolherá toda roupa sujas das unidades geradoras até o ponto de coleta.

6.2. O ponto de coleta das roupas sujas (área suja) e entrega das roupas limpas processadas (área limpa), será nas dependências da **Fundação Hospital Santa Ludia, Rua Tamandaré, nº 434 – Campos Elísios- Ribeirão Preto- SP, CEP 14085-070**;

6.3 A CONTRATADA recolherá os sacos de roupas sujas no abrigo externo nas dependências da CONTRATANTE, **uma vez ao dia**, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separação das roupas limpas e das roupas sujas:

6.3.1 Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte das roupas que não seja dividido fisicamente em área limpa e área suja, deve-se primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

6.4 A CONTRATADA entregará a roupas limpas processada no setor de rouparia externa nas dependências da CONTRATANTE, **uma vez ao dia**, em veículo exclusivo para roupas limpas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja;

6.5 A CONTRATADA realizara a coleta e a entrega uma vez ao dia, num período de 24 horas;

6.5.1 A CONTRATADA deve se comprometer a seguir a rotina estabelecida pela CONTRATANTE para recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa, que será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários a serem estabelecidos pela CONTRATADA, devolvendo todo enxoval em um período de 24 horas a contar do horário da coleta;

6.6 Será de responsabilidade da contratante a distribuição das roupas processadas para as unidades consumidoras.

7 - FORMA DE EXCECUÇÃO / RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequado;

7.2. Todo o pessoal que manipula a roupa na UNIDADE de processamento deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da CONTRATADA deverão receber treinamento em:

a) Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção.

b) Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e do hospital como um todo;

c) Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho;

d) Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

e) Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;

f) Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho.

7.4. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S. (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas), sempre que solicitado;

7.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

7.7. Os mapas de controle diário de retirada das roupas do hospital para lavanderia deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pela HOSPITAL e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento;

7.8 Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.9 Fornecer a CONTRATANTE mensalmente o relatório de qualidade e segurança do processamento dos enxovais;

7.10 Caberá a CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao serviço de processamento de roupas, por meio de protocolo.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços realizados será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada do relatório mensal;

8.2 O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame através da apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executa ou executou serviços compatíveis com na sua característica com o objeto da presente contratação;

9.2. Apresentação de Licença de Operação (LO), das instalações onde serão executados os serviços em objeto;

9.3. Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de lavanderia deste Termo de Referência deverão ser providenciadas imediatamente pela CONTRATADA conforme a demanda e a necessidade de execução das Ordens de Serviço (OS);

9.4. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados e cópia das respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos. O Relatório Mensal, juntamente com as CNDs a cada três meses (para comprovação de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal) deverá ser entregue anexo à nota fiscal / fatura da CONTRATADA, a partir do 1º dia útil do mês seguinte;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar Licença sanitária de funcionamento da unidade de processamento de roupas hospitalares do licitante, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

9.6. O documento supramencionado deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde;

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Vistoria de cada um dos veículos utilizados para o transporte das roupas emitido pela autoridade sanitária competente. e. De acordo com a PORTARIA CVS Nº 04, 21 de março de 2011, em seu *Art. 7º - O transporte de produtos de interesse à saúde está sujeito ao Número CEVS que identifica o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou a Licença de Funcionamento, quando for o caso, conforme Agrupamento 22 do Anexo I da presente Portaria. §1º - Para os efeitos desta portaria, o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou a Licença de Funcionamento (ambos identificados pelo Nº CEVS) substitui o Certificado de Vistoria de Veículo ou instrumento assemelhado, dispensando-se, portanto, a emissão de documento específico para cada veículo pertencente à empresa transportadora de produtos de interesse à saúde.*

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATATADA

10.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Atender com presteza às solicitações da CONTRATANTE que se relacionem com o objeto;

10.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do serviço ajustado;

10.4. Arcar, por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

10.5 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

10.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da CONTRATANTE;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

10.7. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos das Unidades de Saúde, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências das Unidades de saúde;

10.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;

10.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências das Unidades de Saúde;

10.10. Tomar providência quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelos coordenadores das Unidades de Saúde e/ou responsável pela fiscalização dos serviços e/ou pelo responsável fiscal deste contrato;

10.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual;

10.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

10.15. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

10.16. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, profissionais necessários para atender aos chamados do CONTRATANTE;

10.17 Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução citadas neste instrumento, que dispõe sobre a regulamentação.

A CONTRATANTE

10.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.19 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando a Contratada por ocorrência escrito da de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.20. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

10.21. Emitir procuração específica com poderes para representá-lo nas ações que forem confiadas aos advogados da Contratada;

10.22. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

11 - DAS ESPECÍFICAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir e retirar imediatamente (ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas) da unidade qualquer empregado ou subordinado que venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica para a execução dos serviços;

11.2. A CONTRATADA fica responsável por garantir, em tempo hábil, a reposição de quaisquer funcionários que por ventura se ausentem ou faltem durante a execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estipulados no contrato;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPCs). Além de crachá de identificação, que contenha nome da empresa e do funcionário, função, cargo e registro. É obrigatório que os funcionários permaneçam uniformizados durante a execução dos serviços;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade;

11.5. Atualizar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao acesso, lista de funcionários que deverão adentrar às Unidades de Saúde sempre que houver modificação na equipe;

11.6. A CONTRATADA obrigar-se-á assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos, tais como: a) Salários b) Seguros de Acidentes c) Taxas, impostos e contribuições d) Indenizações e) Vale-refeição f) Vale-transporte g) Todas as despesas com veículos, com gasolina, manutenção mecânica preventiva e corretiva, seguros, multas (se houver), etc. h) Todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc. i) Seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço j) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho;

11.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

11.8. O fornecedor deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada em LAVANDERIA, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S);

11.9 Por fim, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

12 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 O período da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação com a respectiva concordância entre as partes.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CONFIANCA HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 151/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços diários e continuados de processamento de roupas hospitalares, sem fornecimento de enxoval, inclusive sábados, domingos e feriados, incluindo a coleta de roupas (enxovais), transporte para as dependências da CONTRATADA, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada às Unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL), sendo as Unidades de Pronto Atendimento: Upa Norte, Upa Leste, Upa Oeste e, assim como o Hospital Santa Lydia, Hospital Municipal Francisco de Assis, UBDS Central, UBS Cristo Redentor, UBS Quintino 1, conforme descrito no Termo de Referência constante no anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Antônio Carlos Ayres - Antonio Carlos Ayres Diretor

E-mail institucional: comercial@confiancahig.com.br

E-mail pessoal: antonioacarlosayres@gmail.com

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01